



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná - CNPJ nº 95.561.080/0001-60

## **LEI Nº 720, de 14 de março de 2014**

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter deliberativo.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS compete:

- a) Promover o desenvolvimento rural sustentável;
- b) Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas, identificando os limites e as potencialidades do Município;
- c) Identificar as tendências socioeconômicas e culturais do Município e micro – região;
- d) Elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, definindo diretrizes e prioridades;
- e) Discutir e definir as políticas públicas para o Município, visando o desenvolvimento rural sustentável;
- f) Gerir os programas da União e Estado para área rural devidamente conveniado com o Município;
- g) Elaborar o regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento.

**Art. 3º.** O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável ficará assim constituído:

- a) Um representante do Poder executivo Municipal, preferencialmente da secretaria municipal de agricultura;
- b) Um representante de cada comunidade rural podendo se representado ou associação de produtores onde houver;



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná - CNPJ nº 95.561.080/0001-60

- c) Um representante de cada categoria representativa da organização dos agricultores do Município;
- d) Um representante de Assistência técnica e extensão rural.

**Parágrafo 1º.** Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho desde que sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural Sustentável, e seja aprovada pela maioria dos conselheiros;

**Parágrafo 2º.** O conselho poderá organizar câmara técnicas para discutir assuntos específicos de interesses ao Desenvolvimento do Município;

**Art. 4º.** Os membros do Conselho CMDRS não receberão remuneração, tratando a sua participação como de interesse publico;

**Art. 5º.** A forma de escolha dos conselheiros, duração do mandato, quórum mínimo, escolha do presidente e secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicadas no regimento interno a ser deliberado na primeira reunião;

**Art. 6º.** Ficam vedados os atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica Municipal e as legislações do Estado e da União;

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 14 de março de 2014.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**

Prefeito Municipal